**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**    
  
Por este instrumento particular que entre si fazem, de um lado ;;;;;;;;;;;, registrada **no CNPJ sob n° 28.875.429/0001-41** doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro ...... denominado(a) **CONTRATANTE**, entre si contratam e acórdão o seguinte:   
 **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato**: 1.1 – O presente contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Rastreamento à distância, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com Comodato do Equipamento Rastreador, de propriedade da CONTRATADA.  **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**: 2.1 – A vigência do presente contrato será de 1 (hum) mês, a contar da data do início da prestação dos serviços. Decorrido este prazo, fica prorrogado o contrato por tempo indeterminado, salvo se denunciado por qualquer das partes, sem que esta denúncia contratual acarrete algum ônus ao denunciante.  **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento**:

3.1 – A CONTRANTE pagará à CONTRATADA por equipamento, pela prestação do serviço de Rastreamento o valor da mensalidade (60,00) aceita no ato da assinatura .

3.2 – Caso o CONTRATANTE não esteja satisfeito pelo serviços prestados poderá cancelar este contrato no prazo de até 15 dias após a assinatura.

3.3-Caso o CONTRATANTE Cancele os serviços o mesmo fica de responsabilidade da devolução dos equipamentos instalados pela a CONTRATADA NO PRAZO DE 15 DIAS

NÃO SENDO O EQUIPAMENTO DEVOLVIDO O MESMO PAGARA O VALOR DO EQUIPAMENTO integral POR UNIDADE EXTRAVIADA(450,00)QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS . **CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste**: 4.1 – O valor estipulados na cláusula 3.1 somente será reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, utilizando-se a média acumulada de 12 meses do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de medida governamental, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da presente contratação.  **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**:

5.1 - É obrigação da CONTRATADA a integração entre Equipamento de Rastreamento e Serviços de localização e rastreamento

5.2 - Para utilizar a Solução, o CONTRATANTE deverá instalar ou portar o Equipamento de Rastreamento, certificando-se de que este esteja ligado. O Equipamento de Rastreamento passará a ter a sua localização transmitida para o Data Center da CONTRATADA. A transmissão será feita via rede de telefonia móvel celular, com Tecnologia GSM/GPRS e GPS, e as informações sobre a localização do Equipamento de Rastreamento estarão acessíveis ao CONTRATANTE pela Internet.

5.3 - A Solução permitirá verificar a localização geográfica aproximada do Equipamento de Rastreamento, independente da vontade do Usuário nomeado.

5.4 – O CONTRATANTE reconhece que o Login e Senhas disponibilizadas são de exclusivo conhecimento, utilização e responsabilidade deste, não sendo imputada, sob hipótese alguma qualquer responsabilidade à CONTRATADA, ou a terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento da Solução, pelo uso indevido desta ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos causados pela utilização indevida ou por pessoa diferente da do CONTRATANTE. O CONTRATANTE responderá exclusivamente por qualquer prejuízo e perdas e danos de qualquer natureza, causados pela utilização indevida das Senhas, inclusive no tocante a assuntos relacionados com a privacidade dos Usuários. 5.5 - O CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que a Solução, por depender da rede de telefonia móvel celular, disponibilidade de satélites e transmissão de sinais, da disponibilidade e operação da rede mundial de computadores Internet, condições topológicas, geográficas e estruturais da região onde os Equipamentos de Rastreamento se encontram, não está livre de falhas e em virtude do supracitado, o CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que: (i) não há qualquer garantia de localização ou rastreamento dos Equipamentos de Rastreamento; (ii) o Site não está livre de defeitos ou invasões que impossibilitem, dificultem ou tornem não confiáveis a sua utilização; (iii) as informações visualizadas do Site via Internet da CONTRATADA podem não corresponder exatamente à realidade, sendo informações aproximadas em relação à posição real do Equipamento de Rastreamento; (iv) a CONTRATADA ou terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento da Solução não respondem por qualquer evento danoso ao patrimônio, à saúde, vida ou integridade física de qualquer Usuário ou da CONTRATANTE, independente de falha da Solução; (v) a Solução não está imune a eventuais falhas, erros, lentidões, interrupções, interferências casos fortuitos e força maior inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, condições climáticas, relevo e construções de determinada região, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas impostas por redes de operadoras de serviços de telecomunicações, ou por eventuais interrupções ou paralisações, erro ou falta da transmissão ou visualização de dados devido a falhas na integração dos sistemas do CONTRATANTE como, por exemplo, a Internet, (vi) em hipótese alguma a CONTRATADA ou terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento da Solução serão responsáveis por qualquer aplicação ou utilização que o CONTRATANTE ou Usuários venham a fazer da Solução ora contratada ou por perdas e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções decorrentes das citadas aplicações e/ou utilizações; e em hipótese alguma a CONTRATADA ou terceiros com quem esta tenha contratado para o oferecimento da Solução poderá ser responsabilizada por despesas decorrentes de eventual necessidade de remoção de veículos ou bem rastreado, ou despesas decorrentes de qualquer tipo de pane no veículo.  **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante**:

6.1 – Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, sob pena de rescisão imediata, sem prejuízo do pagamento devido até o momento e a multa prevista; 6.2 – Devolver à CONTRATADA o equipamento e acessórios fornecidos em caso de rescisão deste contrato, por qualquer hipótese; caracterizando o descumprimento da devolução como crime de apropriação indébita disposta no art. 168 do Código Penal;

6.3 – Armazenar seu LOGIN e SENHA, através do qual terá acesso aos serviços online diretamente no site da CONTRATADA;

6.4 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de seu LOGIN e SENHA a terceiros, estando ciente que de posse do mesmo poderá a pessoa localizar o Equipamento Rastreador; bem como consultar seu histórico de localização.   
  
**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Equipamento em Comodato**:

7.1 – O Aparelho Rastreador é de propriedade da CONTRATADA, entregue em COMODATO à CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, devendo ser utilizado exclusivamente de acordo e sob responsabilidade da CONTRATANTE. É vedado o empréstimo, locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do referido equipamento, salvo consentimento prévio e por escrito.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá transmitir os direitos de comodatária a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do equipamento, sob qualquer alegação.

7.3 - É terminantemente proibida a remoção do lacre de adesivo destrutível interno e a remoção do CHIP GSM localizado na parte interna do equipamento, cujo uso é exclusivo do aparelho e somente transmite dados na APN exclusiva da CONTRATADA. A remoção do lacre ou do CHIP acarretará em multa no valor de "ANUIDADE" excedido de R$19,00 (Dezenove Reais) por Mb utilizado indevidamente.  
  
**CLÁUSULA OITAVA – Da Confidencialidade**: 8.1 –A CONTRATANTE, como condição para celebração do presente contrato, concorda em tratar e manter em sigilo todas e quaisquer informações, especificações técnicas ou comerciais, de propriedade da CONTRATADA, na mesma medida e grau de diligência que dispensaria às suas próprias informações confidenciais, obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável, a não publicá-las, divulga-las ou, de outra forma, coloca-las à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto àqueles empregados que delas necessitem para o cumprimento do contrato. 10.2 – A CONTRATANTE será solidariamente responsável pelo descumprimento, por seus empregados ou prepostos, sujeitando-se à indenização por danos sofridos pela parte prejudicada.  
  
**CLÁUSULA NONA – Do Foro**: 9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca De Catu do Estado Da Bahia , com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram e assisnam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

**CATU / BA 21 DE AGOSTO 2019**

**WZIEL B.DAMASCENO**

**CNPJ: CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOSE CLEMENTINO DE SOUZA**

**CPF: /CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**